PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 10 DE MARÇO DE 1999.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR À EMPRESA "BARCOS MOGI MIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME", ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, a alienar por doação, com encargos, à empresa **"Barcos Mogi Mirim Indústria e Comércio Ltda. – ME"**, CGC nº 00.675.873, com sede à Avenida Suécia, nº 1924, neste Município, uma área de terreno, de propriedade do Município, localizada na Avenida 02, atual Av Nivaldo Roberto Ferné, com Rua 01, Fração "B", Lote 02, Quadra 03, do Núcleo Industrial Mogi Guaçu, com medidas e confrontações constantes do Processo Administrativo nº 10.578/98, a seguir:

"Com área de 6.804,73m², e de forma irregular, mede 102,25m em segmentos de retas e curvas de frente, sendo 65,90m para a Avenida '02', atual Av. Nivaldo Roberto Ferné, 9,44m entre a Avenida '02', atual Av Nivaldo Roberto Ferné e Rua 01 e 27,91m para a Rua '01', 47,21m do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote 01, 88,88m do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 03 e 90,00m no fundo, confrontando com a Fração 'A'."

§ 1º - A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área referida neste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - No prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de transmissão da escritura de doação, com encargos, a empresa Barcos Mogi Mirim Indústria e Comércio Ltda. – ME, deverá concluir a edificação do prédio para instalação da indústria.

Art. 2º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, em especial o parágrafo 2º do artigo anterior, ou deixando a donatária de existir, o imóvel voltará ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º Correrão por conta do Município, as despesas com lavratura e registro da escritura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 10 de Março de 1999. "Ano 121º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL

ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.